



Lei 647/ 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art 165 § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei *Orgânica* Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I — as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações
- IV — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V — as disposições sobre alterações na legislação tributária,
- VI — as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023. não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art 3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I — Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II — Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Rua das Flores, nº- 215 — Centro - São Gonçalo do Rio Preto - MG



III — Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV — Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I — pessoal e encargos sociais;
- II — juros e encargos da dívida;
- III — outras despesas correntes;
- IV — investimentos;
- V — inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI — amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I — à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II — ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III — as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de

- I — mensagem;
- I — texto da lei;
- II — quadros orçamentários consolidados;



III — anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV — discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I — evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República

II — evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III — resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV — resumo das despesas do orçamento isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V — receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI — receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII — despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII — despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X — programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023 sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais



Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I — pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I — tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II — os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I — celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II — sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV — sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I — de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II — voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V — qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I — publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II — destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo;
e,

III — identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades. dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, e através de Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.



§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I — existirem cargos vagos a preencher;

II — houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III — for observado a limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX,



do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I — sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II — não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o ' *caput* ', é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.



Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais. sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste *artigo*, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I — serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II — será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único — No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.



§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I — metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São Vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2023, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO - MG

Tel: (38) 3546-1240 - Email:
prefeitura@saoponcalodoriopreto.mg.gov.br
www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 23 de Junho de 2022.

Dilson de Fátima Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES	18.354.522,76	22.303.073,90	26.056.178,59	26.968.144,84	27.777.189,21	28.610.504,92
1.1.0.0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	336.687,92	381.178,45	870.167,81	900.623,68	927.642,41	955.471,69
1.1.1.0.00.0.0 IMPOSTOS	287.246,89	317.495,26	805.167,81	833.348,68	858.349,16	884.099,64
1.1.1.2.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	74.910,60	102.315,47	236.500,00	244.777,50	252.120,84	259.684,47
1.1.1.2.50.0.0 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	50.246,55	49.013,03	126.000,00	130.410,00	134.322,30	138.351,98
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	32.606,85	34.403,75	90.000,00	93.150,00	95.944,50	98.822,84
1.1.1.2.50.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	145,19	917,12	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.1.2.50.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	15.510,52	10.127,82	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
1.1.1.2.50.0.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	1.983,99	3.564,34	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.2.53.0.0 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	24.664,05	53.302,44	110.500,00	114.367,50	117.798,54	121.332,49
1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	24.664,05	53.302,44	109.500,00	113.332,50	116.732,48	120.234,45
1.1.1.2.53.0.2 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.1.1.2.53.0.3 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	104.290,57	106.959,40	215.667,81	223.216,18	229.912,67	236.810,05
1.1.1.3.03.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	104.290,57	106.959,40	215.667,81	223.216,18	229.912,67	236.810,05
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	88.593,19	92.632,99	165.667,81	171.466,18	176.610,17	181.908,47
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	15.697,38	14.326,41	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	108.045,72	108.220,39	353.000,00	365.355,00	376.315,65	387.605,12
1.1.1.4.51.0.0 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	108.045,72	108.220,39	353.000,00	365.355,00	376.315,65	387.605,12
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	108.045,72	77.858,95	350.000,00	362.250,00	373.117,50	384.311,03
1.1.1.4.51.1.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	30.360,15	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.1.4.51.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	1,29	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.1.4.51.1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.2.0.00.0.0 TAXAS	49.441,03	63.683,19	65.000,00	67.275,00	69.293,25	71.372,05
1.1.2.1.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	15.508,38	17.074,83	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.2.1.01.0.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	15.508,38	17.074,83	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	15.055,96	16.810,30	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.2.1.01.0.2 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	44,32	22,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	371,88	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	36,22	189,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33.932,65	46.608,36	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.2.2.01.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	33.932,65	46.608,36	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.1.2.2.01.0.1 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	33.932,65	46.608,36	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.1.2.2.01.0.2 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES	101.375,48	114.156,51	139.000,00	143.865,00	148.180,95	152.626,38
1.2.4.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101.375,48	114.156,51	139.000,00	143.865,00	148.180,95	152.626,38
1.2.4.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101.375,48	114.156,51	139.000,00	143.865,00	148.180,95	152.626,38
1.2.4.1.50.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101.375,48	114.156,51	139.000,00	143.865,00	148.180,95	152.626,38
1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	101.375,48	114.156,51	139.000,00	143.865,00	148.180,95	152.626,38
1.2.4.1.50.0.2 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.3 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0 RECEITA PATRIMONIAL	12.818,10	114.304,31	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.3.1.0.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	654,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	654,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.0.0 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	654,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	653,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.2 Aluguéis e Arrendamentos - Multa e Juros da Receita Principal	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.0 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.1 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS	12.163,56	114.304,31	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.3.2.1.00.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	12.163,56	114.304,31	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.3.2.1.01.0.0 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	12.163,56	114.304,31	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	12.163,56	114.304,31	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.6.0.0.00.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS	38.241,13	40.332,29	59.000,00	61.065,00	62.896,95	64.783,86
1.6.1.0.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	5.890,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	5.890,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.02.0.0 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	5.890,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.02.0.1 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	5.890,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.02.0.2 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	34.446,77	34.442,29	58.000,00	60.030,00	61.830,90	63.685,83
1.6.3.1.00.0.0 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	34.446,77	34.442,29	58.000,00	60.030,00	61.830,90	63.685,83
1.6.3.1.99.0.0 OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	34.446,77	34.442,29	58.000,00	60.030,00	61.830,90	63.685,83
1.6.3.1.99.0.1 Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	34.446,77	34.442,29	58.000,00	60.030,00	61.830,90	63.685,83
1.6.9.0.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS	3.794,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.6.9.9.00.0 OUTROS SERVIÇOS	3.794,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0 OUTROS SERVIÇOS	3.794,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1 Outros Serviços - Principal	3.794,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2 Outros Serviços - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.830.098,42	21.613.268,45	24.830.280,01	25.699.339,81	26.470.320,01	27.264.429,63
1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.567.218,07	14.009.551,92	16.449.385,01	17.025.113,48	17.535.866,89	18.061.942,91
1.7.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.181.702,77	12.275.739,68	13.437.000,00	13.907.295,00	14.324.513,85	14.754.249,27
1.7.1.1.51.0.0 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	9.178.734,02	12.271.035,82	13.430.000,00	13.900.050,00	14.317.051,50	14.746.563,05
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.420.110,05	11.335.312,33	12.500.000,00	12.937.500,00	13.325.625,00	13.725.393,75
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	378.908,07	496.840,58	480.000,00	496.800,00	511.704,00	527.055,12
1.7.1.1.51.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	379.715,90	438.882,91	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18
1.7.1.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.968,75	4.703,86	7.000,00	7.245,00	7.462,35	7.686,22
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.968,75	4.703,86	7.000,00	7.245,00	7.462,35	7.686,22
1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	157.060,79	239.715,42	228.000,00	235.980,00	243.059,40	250.351,18
1.7.1.2.51.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	21.590,45	20.597,90	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.7.1.2.51.0.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	21.590,45	20.597,90	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	135.470,34	219.117,52	208.000,00	215.280,00	221.738,40	228.390,55
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	135.470,34	219.117,52	208.000,00	215.280,00	221.738,40	228.390,55
1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.813.879,46	1.241.931,73	1.655.660,38	1.713.608,49	1.765.016,75	1.817.967,26
1.7.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.813.879,46	1.211.824,41	1.560.000,00	1.614.600,00	1.663.038,00	1.712.929,15
1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.187.203,71	830.977,61	1.100.000,00	1.138.500,00	1.172.655,00	1.207.834,65
1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	255.991,34	95.000,00	98.325,00	101.274,75	104.312,99
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	42.497,78	46.444,60	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	48.843,60	42.843,60	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.7.1.3.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	535.334,37	35.567,26	260.000,00	269.100,00	277.173,00	285.488,19
1.7.1.3.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	30.107,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	30.107,32	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	95.660,38	99.008,49	101.978,75	105.038,11
1.7.1.3.99.0.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	95.660,38	99.008,49	101.978,75	105.038,11
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	155.245,05	128.643,22	182.724,63	189.119,99	194.793,59	200.637,40
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	88.650,47	87.220,97	88.000,00	91.080,00	93.812,40	96.626,77
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	88.650,47	87.220,97	88.000,00	91.080,00	93.812,40	96.626,77
1.7.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	36.049,20	22.552,00	69.724,63	72.164,99	74.329,94	76.559,84
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	36.049,20	22.552,00	69.724,63	72.164,99	74.329,94	76.559,84
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	30.066,31	18.870,25	24.000,00	24.840,00	25.585,20	26.352,76
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	30.066,31	18.870,25	24.000,00	24.840,00	25.585,20	26.352,76
1.7.1.4.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJÓVEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.54.1.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.54.2.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.55.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.55.0.1 Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.56.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.56.0.1 Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	479,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	479,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	208.064,63	50.112,34	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.6.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	208.064,63	50.112,34	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	208.064,63	50.112,34	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60
1.7.1.7.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	446.000,00	461.610,00	475.458,30	489.722,05
1.7.1.7.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.7.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.7.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.7.51.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.7.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.7.1.7.52.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.7.1.7.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	196.000,00	202.860,00	208.945,80	215.214,17
1.7.1.7.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	196.000,00	202.860,00	208.945,80	215.214,17
1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.051.265,37	73.409,53	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.051.265,37	73.409,53	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.051.265,37	73.409,53	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.863.972,18	5.900.536,87	6.587.895,00	6.818.471,33	7.023.025,47	7.233.716,24
1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.436.010,80	4.142.306,10	5.294.000,00	5.479.290,00	5.643.668,70	5.812.978,77
1.7.2.1.50.0.0 COTA-PARTE DO ICMS	3.194.956,38	3.914.084,17	4.850.000,00	5.019.750,00	5.170.342,50	5.325.452,78
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	3.194.956,38	3.914.084,17	4.850.000,00	5.019.750,00	5.170.342,50	5.325.452,78
1.7.2.1.51.0.0 COTA-PARTE DO IPVA	199.193,35	180.035,25	350.000,00	362.250,00	373.117,50	384.311,03
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	199.193,35	180.035,25	350.000,00	362.250,00	373.117,50	384.311,03
1.7.2.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	34.723,12	43.659,88	85.000,00	87.975,00	90.614,25	93.332,68
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	34.723,12	43.659,88	85.000,00	87.975,00	90.614,25	93.332,68
1.7.2.1.53.0.0 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.137,95	4.526,80	9.000,00	9.315,00	9.594,45	9.882,28
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.137,95	4.526,80	9.000,00	9.315,00	9.594,45	9.882,28
1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	352.163,84	1.296.462,65	478.000,00	494.730,00	509.571,90	524.859,06
1.7.2.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	352.163,84	1.296.462,65	478.000,00	494.730,00	509.571,90	524.859,06
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	352.163,84	1.296.462,65	478.000,00	494.730,00	509.571,90	524.859,06
1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	145.624,84	300.000,00	310.500,00	319.815,00	329.409,45
1.7.2.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	145.624,84	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	145.624,84	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	75.797,54	316.143,28	515.895,00	533.951,33	549.969,87	566.468,96
1.7.2.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.889,40	120.000,00	48.900,00	50.611,50	52.129,85	53.693,74
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	24.889,40	120.000,00	48.900,00	50.611,50	52.129,85	53.693,74
1.7.2.9.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	366.995,00	379.839,83	391.235,02	402.972,07
1.7.2.9.52.0.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	366.995,00	379.839,83	391.235,02	402.972,07
1.7.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	50.908,14	196.143,28	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	50.908,14	196.143,28	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1 Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.398.908,17	1.703.179,66	1.793.000,00	1.855.755,00	1.911.427,65	1.968.770,48
1.7.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.398.908,17	1.703.179,66	1.793.000,00	1.855.755,00	1.911.427,65	1.968.770,48
1.7.5.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.398.908,17	1.703.179,66	1.793.000,00	1.855.755,00	1.911.427,65	1.968.770,48
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.398.908,17	1.703.179,66	1.793.000,00	1.855.755,00	1.911.427,65	1.968.770,48
1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.301,71	39.833,89	57.730,77	59.751,35	61.543,89	63.390,21
1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	1.730,77	1.791,35	1.845,09	1.900,44
1.9.1.1.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	1.730,77	1.791,35	1.845,09	1.900,44
1.9.1.1.01.0.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	1.730,77	1.791,35	1.845,09	1.900,44
1.9.1.1.01.0.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.730,77	1.791,35	1.845,09	1.900,44
1.9.1.1.09.0.0 MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.09.0.1 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.388,60	4.500,00	6.000,00	6.210,00	6.396,30	6.588,19
1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.1.99.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	1.388,60	4.500,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.388,60	4.500,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	1.388,60	4.500,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.2.2.99.0.2 Outras Restituições - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.3 Outras Restituições - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.2.2.99.0.4 Outras Restituições - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	33.913,11	35.333,89	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.913,11	35.333,89	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	33.913,11	35.333,89	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	33.913,11	35.333,89	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.99.2.2 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.3 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.4 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	880.030,88	1.336.832,91	2.606.026,41	2.697.237,34	2.778.154,44	2.861.499,09
2.1.0.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.50.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.50.0.1 Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.51.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.51.0.1 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	144.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	144.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	144.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	144.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	144.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	237.830,88	1.336.832,91	2.606.026,41	2.697.237,34	2.778.154,44	2.861.499,09
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	237.830,88	408.461,95	1.706.026,41	1.765.737,34	1.818.709,44	1.873.270,74
2.4.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.475,00	192.081,00	129.515,00	134.048,03	138.069,46	142.211,55
2.4.1.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.475,00	192.081,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46
2.4.1.1.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	192.081,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46
2.4.1.1.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	3.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0,00	0,00	128.480,00	132.976,80	136.966,10	141.075,09



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	128.480,00	132.976,80	136.966,10	141.075,09
2.4.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	180.260,64	0,00	442.480,00	457.966,80	471.705,80	485.856,98
2.4.1.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.260,64	0,00	442.480,00	457.966,80	471.705,80	485.856,98
2.4.1.2.50.2.1 Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	180.260,64	0,00	442.480,00	457.966,80	471.705,80	485.856,98
2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	54.095,24	216.380,95	1.034.031,41	1.070.222,51	1.102.329,18	1.135.399,06
2.4.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.1.4.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	434.031,41	449.222,51	462.699,18	476.580,16
2.4.1.4.51.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	434.031,41	449.222,51	462.699,18	476.580,16
2.4.1.4.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.1.4.54.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	54.095,24	216.380,95	300.000,00	310.500,00	319.815,00	329.409,45
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	54.095,24	216.380,95	300.000,00	310.500,00	319.815,00	329.409,45
2.4.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	928.370,96	900.000,00	931.500,00	959.445,00	988.228,35
2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	404.335,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	404.335,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	404.335,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	124.035,82	800.000,00	828.000,00	852.840,00	878.425,20
2.4.2.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.2.2.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.2.2.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	124.035,82	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60
2.4.2.2.54.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	124.035,82	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60
2.4.2.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	400.000,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	400.000,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	400.000,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
90.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.370.388,78	-3.138.549,33	-3.558.400,00	-3.682.944,00	-3.793.432,32	-3.907.235,30
95.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE FUNDEB	-2.370.388,78	-3.095.948,28	-3.558.400,00	-3.682.944,00	-3.793.432,32	-3.907.235,30
95.1.7.1.1.51.1.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.684.021,75	-2.267.062,16	-2.500.000,00	-2.587.500,00	-2.665.125,00	-2.745.078,75
95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-593,66	-1.331,36	-1.400,00	-1.449,00	-1.492,47	-1.537,24
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-638.990,98	-782.816,47	-970.000,00	-1.003.950,00	-1.034.068,50	-1.065.090,56
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipvva - Principal	-39.837,78	-36.006,32	-70.000,00	-72.450,00	-74.623,50	-76.862,21
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-6.944,61	-8.731,97	-17.000,00	-17.595,00	-18.122,85	-18.666,54
98.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	0,00	-42.601,05	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1 Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	-42.601,05	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	16.864.164,86	20.501.357,48	25.103.805,00	25.982.438,18	26.761.911,33	27.564.768,71

DILSON DE FATIMA MOREIRA

Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES

Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA

Controle Interno



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	14.069.032,98	16.103.557,19	19.934.202,30	20.631.899,45	21.250.856,36	21.888.382,04
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.304.246,01	9.226.974,36	11.002.412,00	11.387.496,44	11.729.121,31	12.080.994,96
3.1.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	26.526,25	15.009,70	49.617,00	51.353,60	52.894,20	54.481,03
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	26.526,25	15.009,70	49.617,00	51.353,60	52.894,20	54.481,03
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	8.277.719,76	9.211.964,66	10.952.795,00	11.336.142,84	11.676.227,11	12.026.513,93
3.1.90.01.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	387.317,99	390.249,99	485.000,00	501.975,00	517.034,25	532.545,28
3.1.90.03.00 Pensões	18.304,00	18.304,00	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	133.628,73	595.649,53	995.055,00	1.029.881,93	1.060.778,38	1.092.601,73
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.377.474,91	6.640.788,65	7.888.305,00	8.164.395,68	8.409.327,55	8.661.607,37
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	1.356.865,00	1.530.684,85	1.514.770,00	1.567.786,95	1.614.820,56	1.663.265,18
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	0,00	31.016,60	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
3.1.90.92.00 Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.070,00	2.142,45	2.206,72	2.272,93
3.1.90.94.00 Indenizações E Restituições Trabalhistas	4.129,13	5.271,04	22.595,00	23.385,83	24.087,40	24.810,02
3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	39.222,32	53.455,00	55.325,93	56.985,70	58.695,27
3.2.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.516,81	5.682,31
3.2.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.516,81	5.682,31
3.2.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	39.222,32	48.280,00	49.969,80	51.468,89	53.012,96
3.2.90.21.00 Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	39.222,32	40.000,00	41.400,00	42.642,00	43.921,26
3.2.90.22.00 Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	8.280,00	8.569,80	8.826,89	9.091,70
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.764.786,97	6.837.360,51	8.878.335,30	9.189.077,08	9.464.749,35	9.748.691,81
3.3.30.00.00 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	106.854,35	161.160,33	177.945,00	184.173,08	189.698,27	195.389,22
3.3.30.41.00 Contribuições	106.854,35	161.160,33	177.945,00	184.173,08	189.698,27	195.389,22
3.3.40.00.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	2.070,00	2.142,45	2.206,72	2.272,93
3.3.40.41.00 Contribuições	0,00	0,00	2.070,00	2.142,45	2.206,72	2.272,93
3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	53.200,00	12.100,00	121.450,00	125.700,75	129.471,77	133.355,92
3.3.50.41.00 Contribuições	25.000,00	0,00	26.770,00	27.706,95	28.538,16	29.394,30
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	28.200,00	12.100,00	94.680,00	97.993,80	100.933,61	103.961,62
3.3.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	84.648,92	69.620,67	151.357,80	156.655,32	161.354,98	166.195,63
3.3.70.41.00 Contribuições	28.139,36	28.480,36	60.030,00	62.131,05	63.994,98	65.914,83
3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	56.509,56	41.140,31	91.327,80	94.524,27	97.360,00	100.280,80
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	56.509,56	41.140,31	91.327,80	94.524,27	97.360,00	100.280,80
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	5.520.083,70	6.594.479,51	8.425.512,50	8.720.405,48	8.982.017,61	9.251.478,11
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	58.765,00	133.223,00	188.925,00	195.537,38	201.403,50	207.445,60
3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.516,81	5.682,31
3.3.90.30.00 Material De Consumo	1.363.601,69	2.093.029,51	2.249.602,50	2.328.338,59	2.398.188,75	2.470.134,41
3.3.90.31.00 Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	0,00	44.381,41	8.175,00	8.461,13	8.714,96	8.976,41
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	171.552,74	465.185,30	428.630,00	443.632,05	456.941,01	470.649,24



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	7.649,20	9.009,92	35.875,00	37.130,63	38.244,54	39.391,88
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria	284.105,69	358.197,11	400.070,00	414.072,45	426.494,62	439.289,46
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	980.050,01	789.644,90	1.147.407,40	1.187.566,66	1.223.193,66	1.259.889,47
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.904.119,60	1.698.396,88	2.915.315,00	3.017.351,03	3.107.871,56	3.201.107,70
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	45.657,14	88.715,60	113.095,00	117.053,33	120.564,92	124.181,87
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	376.043,31	354.325,86	457.550,00	473.564,25	487.771,18	502.404,31
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	133.244,49	157.125,38	127.945,00	132.423,08	136.395,77	140.487,64
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	0,00	0,00	21.000,00	21.735,00	22.387,05	23.058,66
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	11.834,61	5.259,77	5.140,00	5.319,90	5.479,50	5.643,88
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	13.540,13	112.542,27	83.012,60	85.918,04	88.495,58	91.150,45
3.3.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	169.920,09	285.442,60	237.595,00	245.910,83	253.288,15	260.886,79
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	169.920,09	285.442,60	237.595,00	245.910,83	253.288,15	260.886,79
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	2.554.741,65	916.494,93	5.069.602,70	5.247.038,73	5.404.449,97	5.566.583,52
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	2.533.069,96	744.459,69	4.793.427,70	4.961.197,60	5.110.033,61	5.263.334,67
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.652,83	1.389,74	18.190,20	18.826,86	19.391,66	19.973,41
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.652,83	1.389,74	18.190,20	18.826,86	19.391,66	19.973,41
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.652,83	1.389,74	18.190,20	18.826,86	19.391,66	19.973,41
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.530.417,13	743.069,95	4.775.237,50	4.942.370,74	5.090.641,95	5.243.361,26
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	845.142,62	109.476,04	2.802.862,50	2.900.962,69	2.987.991,57	3.077.631,31
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1.361.637,01	633.593,91	1.822.687,50	1.886.481,56	1.943.076,01	2.001.368,29
4.4.90.61.00 Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	123.645,00	127.972,58	131.811,75	135.766,10
4.4.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	323.637,50	0,00	26.042,50	26.953,91	27.762,62	28.595,56
4.4.93.51.00 Obras e Instalações	323.637,50	0,00	26.042,50	26.953,91	27.762,62	28.595,56
4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
4.5.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
4.5.90.61.00 Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.671,69	172.035,24	176.175,00	182.341,13	187.811,36	193.445,70
4.6.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.516,81	5.682,31
4.6.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.516,81	5.682,31
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	21.671,69	172.035,24	171.000,00	176.985,00	182.294,55	187.763,39
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	21.671,69	172.035,24	171.000,00	176.985,00	182.294,55	187.763,39
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
TOTAL GERAL	16.623.774,63	17.020.052,12	25.103.805,00	25.982.438,18	26.761.911,33	27.564.768,71



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025

DILSON DE FATIMA MOREIRA

Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES

Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA

Controle Interno



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.982.438,18	25.103.805,00	0,003	26.761.911,33	25.103.805,00	0,003	27.564.768,71	25.103.805,04	0,003
Receita Primária (I)	25.878.938,18	25.003.805,00	0,003	26.655.306,33	25.003.805,00	0,003	27.454.965,56	25.003.805,04	0,003
Despesa Total	25.982.438,18	25.103.805,00	0,003	26.761.911,33	25.103.805,00	0,003	27.564.768,71	25.103.805,04	0,003
Despesa Primária (II)	25.744.771,12	24.874.174,99	0,003	26.517.114,27	24.874.175,01	0,003	27.312.627,74	24.874.175,04	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	134.167,06	129.630,00	0,000	138.192,06	129.629,99	0,000	142.337,82	129.629,99	0,000
Resultado Nominal	-528.148,19	-510.288,10	0,000	-716.027,87	-671.664,43	0,000	-909.543,95	-828.340,48	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.099,91	6.859,81	0,000	-164.723,26	-154.517,38	0,000	-341.700,20	-311.193,44	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-6.067.390,35	-5.862.212,89	-0,001	-6.421.447,31	-6.023.589,24	-0,001	-6.786.125,96	-6.180.265,28	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

DILSON DE FATIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES
Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA
Controle Interno



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	0,00	0,0000	0,0000	20.501.357,48	0,0000	-748,2247	20.501.357,48	0,0000
Receita Primária (I)	0,00	0,0000	0,0000	20.387.053,17	0,0000	-744,0530	20.387.053,17	0,0000
Despesa Total	0,00	0,0000	0,0000	17.020.052,12	0,0000	-621,1698	17.020.052,12	0,0000
Despesa Primária (II)	0,00	0,0000	0,0000	16.808.794,56	0,0000	-613,4597	16.808.794,56	0,0000
Resultado Primária (III) = (I - II)	0,00	0,0000	0,0000	3.578.258,61	0,0000	-130,5934	3.578.258,61	0,0000
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	5.523.960,04	0,0000	-201,6044	5.523.960,04	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	-345.111,81	0,0000	12,5953	-345.111,81	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	5.523.960,04	0,0000	-201,6044	5.523.960,04	0,0000

DILSON DE FATIMA MOREIRA

Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES

Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA

Controle Interno



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	20.645.000,00	22.088.000,00	6,989	25.103.805,00	13,653	25.982.438,18	3,500	26.761.911,33	3,000	27.564.768,71	0,030
Receita Primária (I)	19.990.000,00	21.483.000,00	7,468	25.003.805,00	16,388	25.878.938,18	3,500	26.655.306,33	3,000	27.454.965,56	0,030
Despesa Total	20.645.000,00	22.088.000,00	6,989	25.103.805,00	13,653	25.982.438,18	3,500	26.761.911,33	3,000	27.564.768,71	0,030
Despesa Primária (II)	20.385.000,00	21.957.000,00	7,711	24.874.175,00	13,285	25.744.771,12	3,500	26.517.114,27	3,000	27.312.627,74	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-395.000,00	-474.000,00	20,000	129.630,00	-127,348	134.167,06	3,500	138.192,06	3,000	142.337,82	0,030
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	-528.148,19	0,000	-716.027,87	35,573	-909.543,95	0,270
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	7.099,91	0,000	-164.723,26	*,***,***	-341.700,20	1,074
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	-6.067.390,35	0,000	-6.421.447,31	5,835	-6.786.125,96	0,056

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	20.645.000,00	22.088.000,00	6,989	25.103.805,00	13,653	25.103.805,00	0,000	25.103.805,00	0,000	25.103.805,04	0,000
Receita Primária (I)	19.990.000,00	21.483.000,00	7,468	25.003.805,00	16,388	25.003.805,00	0,000	25.003.805,00	0,000	25.003.805,04	0,000
Despesa Total	20.645.000,00	22.088.000,00	6,989	25.103.805,00	13,653	25.103.805,00	0,000	25.103.805,00	0,000	25.103.805,04	0,000
Despesa Primária (II)	20.385.000,00	21.957.000,00	7,711	24.874.175,00	13,285	24.874.174,99	0,000	24.874.175,01	0,000	24.874.175,04	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-395.000,00	-474.000,00	20,000	129.630,00	-127,348	129.630,00	0,000	129.629,99	0,000	129.629,99	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	-510.288,10	0,000	-671.664,43	31,624	-828.340,48	0,233
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	6.859,81	0,000	-154.517,38	*,***,***	-311.193,44	1,014
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	-5.862.212,89	0,000	-6.023.589,24	2,752	-6.180.265,28	0,026

DILSON DE FATIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES
Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA
Controle Interno



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	0	%	-1	%
Resultado Acumulado	11.088.334,25	100,00	6.413.728,70	100,00	0,00	0,00
TOTAL	11.088.334,25	100,00	6.413.728,70	100,00	0,00	0,00

DILSON DE FATIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES
Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA
Controle Interno

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) 7,26

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

Rendimentos de Aplicações Financeiras 7,26

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-Id)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-Ie)+IIIi)	2019 (i)=((Ic-If)
------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------

VALOR (III) 7,26

DILSON DE FATIMA MOREIRA

Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES

Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA

Controle Interno



Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

DILSON DE FATIMA MOREIRA

Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES

Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA

Controle Interno



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.003.177,18
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	124.544,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	878.633,18
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	878.633,18
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	878.633,18

DILSON DE FATIMA MOREIRA

Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES

Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA

Controle Interno

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	14.069.032,98	0,00
2021	16.103.557,19	14,46
2022	19.934.202,30	23,79
2023	20.631.899,45	3,50
2024	21.250.856,36	3,00
2025	21.888.382,04	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	8.304.246,01	0,00
2021	9.226.974,36	11,11
2022	11.002.412,00	19,24
2023	11.387.496,44	3,50
2024	11.729.121,31	3,00
2025	12.080.994,96	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	39.222,32	0,00
2022	53.455,00	36,29
2023	55.325,93	3,50
2024	56.985,70	3,00
2025	58.695,27	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	5.764.786,97	0,00
2021	6.837.360,51	18,61
2022	8.878.335,30	29,85
2023	9.189.077,08	3,50
2024	9.464.749,35	3,00
2025	9.748.691,81	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.554.741,65	0,00
2021	916.494,93	-64,13
2022	5.069.602,70	453,15
2023	5.247.038,73	3,50
2024	5.404.449,97	3,00
2025	5.566.583,52	3,00

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.533.069,96	0,00
2021	744.459,69	-70,61
2022	4.793.427,70	543,88
2023	4.961.197,60	3,50
2024	5.110.033,61	3,00
2025	5.263.334,67	3,00

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	100.000,00	0,00
2023	103.500,00	3,50
2024	106.605,00	3,00
2025	109.803,15	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	21.671,69	0,00
2021	172.035,24	693,82
2022	176.175,00	2,41
2023	182.341,13	3,50
2024	187.811,36	3,00
2025	193.445,70	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	100.000,00	0,00
2023	103.500,00	3,50
2024	106.605,00	3,00
2025	109.803,15	3,00

DILSON DE FATIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRES
Contador MG 091.323

ADAIL PEREIRA
Controle Interno